

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 025/2017**

Processo Licitatório nº 020/2017.

Dispensa de Licitação nº 009/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HAUSCHILD E HAUSCHILD TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.667.313/0001-40, estabelecida na Rua Padre Luiz Guanella, número 199, Sala B, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-3977 / (54) 9 9964-3790, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. Paulo Jair Hauschild**, portador da Carteira de Identidade nº 3018791321 SSP/RS e inscrito no CPF nº 394.384.300-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 009/2017**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para serviços de transporte escolar, Linha 05, conforme OF. Nº 031/GAB/SMEC, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**LINHA 05:**

**KM/D: 91 km/d**

**VALOR POR KM: R\$ 4,82** (Quatro reais, oitenta e dois centavos)

**VALOR TOTAL: 8.772,40** (Oito mil, setecentos e setenta e dois reais, quarenta centavos)

**TURNO:** Manhã / Tarde - Manhã: Inicia às 07h00min até 07h45min - 11h45min até 12h30min – Tarde: 12h30min até 13h30min – 17h15min até 18h40min.

**ROTEIRO:** Trevo Leonel de Moura Brizola / BR 285 – Pedágio Passo Fundo / Granjas: Matiotti, Tombini / Chácara Patronato / EMEF Patronato Santo Antônio / EMEI Pe. Gildo, Bairros: Oriental, São Pedro (Rua José Antônio Barlette até Lenheira Aparecida Exedito), Sommer, Brandina, Floresta, Vargas e Apae.

**VEÍCULO EXIGIDO:** Van ou Ducato com 19 lugares

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1 O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias, **iniciando em 20/02/2017, finalizando em 21/03/2017**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em caso de necessidade, não ultrapassando o limite de **180 (cento e oitenta) dias**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.772,40** (Oito mil, setecentos e setenta e dois reais, quarenta centavos), pela **Linha 05**, sendo **R\$ 4,82** (Quatro reais, oitenta e dois centavos) por quilômetro rodado, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.2 A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**,

decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

**5.3** Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).

**5.4** A **CONTRATADA** deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

**5.5** A **CONTRATADA** deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

**5.6** Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa **CONTRATADA** realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.7** A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

**5.8** A linha descrita possui a quilometragem média a ser executada por dia letivo.

**5.9** A linha descrita poderá, no curso de contrato, ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

**5.10** A **CONTRATADA** autoriza, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

**5.11** Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

**5.12** O Município não aceitará para execução do objeto veículos com idade superior de **10 (dez) anos** para **veículos leves** (vans) e de **18 (dezoito) anos** para **veículos pesados** (ônibus e micro-ônibus).

**5.13** O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor de Transporte.

**5.14** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.15** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia

defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**7.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do(a) **Gestor(a) do Contrato – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura** ou, através de **servidor designado** pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

§ 3º Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas de tais atos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

07.20.12 EDUCAÇÃO

07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

07.20.12.361.0210 EDUCAÇÃO BÁSICA

07.20.12.361.0210.2036 MANUT. DO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR

31106/3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1004 FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 13 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**HAUSCHILD E HAUSCHILD TRANSPORTES  
LTDA - ME**

Este CONTRATO encontra-se examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_